

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026, INTERPOSTO PELA EMPRESA GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026

IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALPINÓPOLIS/MG

A empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.215.470/0001-91, com sede à Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.444, Salas 601 e 701, Estoril, Belo Horizonte – MG CEP 30.494-270, apresentou tempestivamente impugnação/esclarecimento ao Edital, Pregão 003/2026, cujo objeto encontra-se supra referenciado

I – DOS FATOS

Trata-se de impugnações apresentadas tempestivamente pela empresa Goldmed Importação de Produtos Hospitalares Ltda., nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, relativas aos Itens 86 e 87.

II - PRINCÍPIOS REGENTES DA LICITAÇÃO

A licitação pública encontra-se fundamentada em diversos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destacam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmbito específico das licitações, a Lei n.º 14.133/2021 acrescenta, ainda, os princípios da competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório (art.

5º). Buscando sempre os interesses da Administração em busca da Proposta mais vantajosa.

III - DA ADMISSIBILIDADE

Cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

15.2 As respostas da pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, no link licitações, , www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editais elicitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a pregoeira julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

15.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao@alpinopolis.mg.gov.br na plataforma www.licitardigital.com.br , dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que

deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791 Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000 prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

15.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira nos autos do processo de licitação.

15.6.A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

15.7.Os documentos citados no subitem 21.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art.69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

15.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data para abertura da sessão.

15.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.10. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnan

licitacao@alpinópolis.mg.gov.br divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.alpinópolis.mg.gov.br, no link licitações, www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisd elicitação e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

15.11.Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela pregoeira no prazo estabelecido.

15.12.Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

A IMPUGNANTE encaminhou sua peça à pregoeira desta municipalidade em tempestivamente, razão pela qual merecem ter seu mérito analisado, visto que respeitaram o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

IV - DO MÉRITO

No que se refere ao **Item 87**, restou demonstrado documentalmente que a apresentação do produto descrito no edital encontra-se descontinuada no mercado, inexistindo oferta regular para fornecimento na forma originalmente prevista. A manutenção de especificação técnica incompatível com a realidade mercadológica configura restrição indevida à competitividade, afrontando diretamente o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda cláusulas que comprometam o caráter competitivo do certame.

A Administração Pública deve assegurar que o objeto licitado seja exequível, disponível no mercado e apto a permitir ampla concorrência entre fornecedores, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A permanência do descritivo original poderia conduzir à frustração do certame ou à contratação inexecutável, o que se mostra juridicamente inadmissível.

Quanto ao **Item 86**, a impugnante aponta inexecuibilidade do valor estimado. A estimativa de preços constitui etapa essencial do planejamento da contratação, devendo refletir fielmente os preços praticados no mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Valores referenciais dissociados da realidade mercadológica comprometem a competitividade, podem afastar fornecedores idôneos e colocar em risco a execução contratual.

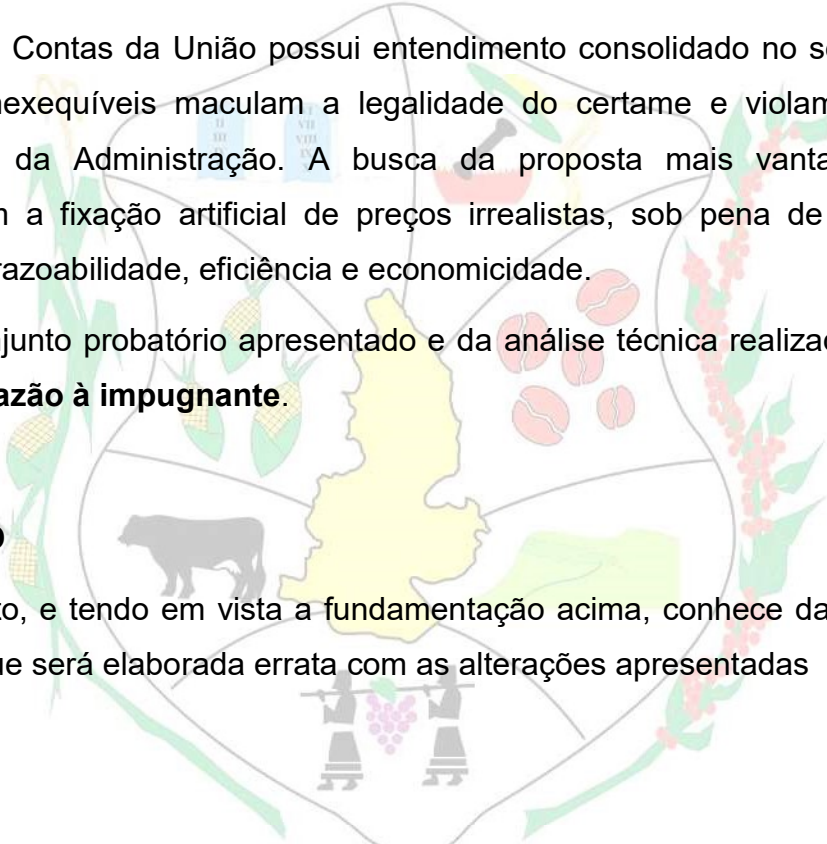
O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que estimativas inexecutáveis maculam a legalidade do certame e violam o dever de planejamento da Administração. A busca da proposta mais vantajosa não se confunde com a fixação artificial de preços irrealistas, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

Diante do conjunto probatório apresentado e da análise técnica realizada, verifica-se que **assiste razão à impugnante**.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e tendo em vista a fundamentação acima, conhece da impugnação, informando que será elaborada errata com as alterações apresentadas

Alpinópolis /MG, 11 de fevereiro de 2026



ALPINÓPOLIS-MG
1779 1988
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**